



Departamento de Compras e Contratações
 FLS: 580
 Rubrica: -

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI - ME	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

O Empresário GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI - ME, estabelecido na Rua Virgílio de Carvalho Neves Neto, 1055, Residencial e Comercial Palmares, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP:14092-440, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Ribeirão Preto - SP	15/06/2016

NOME E ASSINATURA DO EMPRESARIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	ASSINATURA
GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA (Titular)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 MICROEMPRESA

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 757.158/16-0

FLÁVIA R BRITTO GONCALVES
 SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3560135842-1

NIRE EIRELI
 FLÁVIA R BRITTO GONCALVES
 SECRETARIA GERAL

JUCESP
 22 JUN. 2016
 JUCESP - RIBEIRÃO PRETO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI”

Pelo presente instrumento particular do Ato Constitutivo de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Osasco/SP, nascido aos 24/09/1981, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 24.529.025-4-SSP/SP e do CPF: 219.355.248-79, residente na Rua Nagib Melik Issa, nº. 26, Jardim Dom Camilo, CEP: 14.150-000, na cidade de Serrana, estado de São Paulo, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **EIRELI**, que se rege pela legislação vigente, com cláusulas e condições abaixo:

I – DO TIPO JURÍDICO

Fica constituída uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos moldes do Inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº. 12.441 de 22 de Janeiro de 2.013, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação de **“GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI”**.

III – DO OBJETO DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem como objetivo a exploração do ramo de **“COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, DESCARTÁVEIS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CAFÉ, AÇÚCAR, DERIVADOS E OUTROS PRODUTOS DO GÊNERO)”**.

IV – DA SEDE DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem a sua sede instalada na **RUA VIRGÍLIO DE CARVALHO NEVES NETO, Nº. 1.055, RESIDENCIAL E COMERCIAL PALMARES, CEP: 14.092-440**, na cidade de **RIBEIRÃO PRETO**, estado de **SÃO PAULO**, podendo, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V – DO CAPITAL DA EIRELI

O capital é de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)**, totalmente integralizado pelo titular, neste ato, em moeda corrente do País.

§ Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

VI – DA DURAÇÃO DA EIRELI

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início na data do seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração cabe ao titular administrador **GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA**.

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular administrador **GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA** poderá ter direito a uma retirada mensal à título de “pró-labore”, que serão levadas à débito da conta específica da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não dissolverá. Será levantado um Balanço geral dentro de 30 (trinta) dias após o evento ou da morte

e reunir em uma só conta os haveres apurados do falecido, para ser entregues aos herdeiros ou seus representantes legais, depois de passado e julgado a sentença de partilha e mediante Alvará Judicial.

Poderá ainda, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais junto aos herdeiros, se maiores, uma nova empresa e continuarem a explorar o mesmo ramo de atividade.

X - DO BALANÇO GERAL

O exercício se encerrará a 31 de Dezembro de cada ano. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício, a administração levantará um balanço de todas as atividades da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

§ 1º. - O titular poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, antecipar distribuição de lucros.

§ 2º. - É facultado ao titular, antecipar mensalmente os lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

§ 3º. - No caso de verificar prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos.

XI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

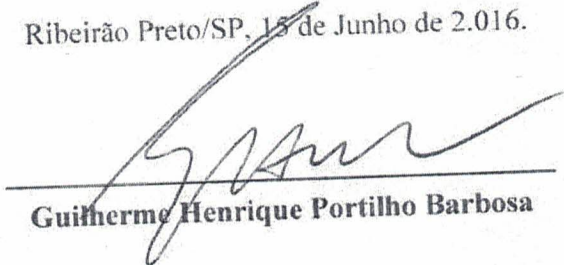
§ Único - O titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

XII - DO FORO

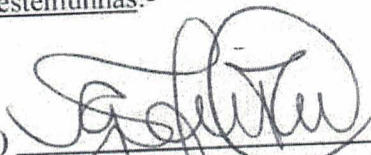
Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

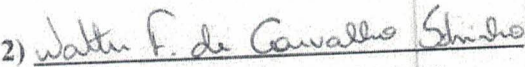
E, assim, por estar constituída, obriga-se livremente a cumprir o presente instrumento de **CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelo titular, na presença de 02 (duas) testemunhas.

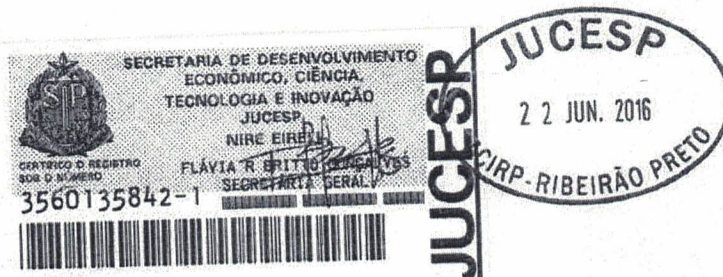
Ribeirão Preto/SP, 15 de Junho de 2.016.


Guilherme Henrique Portilho Barbosa

Testemunhas:-

1) 
Givanildo Alves Felipe
RG: 25.330.290-0-SSP-SP
CPF: 186.551.798-41

2) 
Walter F. de Carvalho Sobrinho
RG: 44.930.667-7-SSP-SP
CPF: 374.126.738-40



CONTRATO N.º 089/2020 | PROCESSO N.º 134/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E AGUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.058.449/0001-31, com sede na Rua Virgílio de Carvalho Neves Neto, n.º 1055, Residencial e Comercial Palmares, CEP 14.092-440, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 134/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de borrifador de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **07 (sete) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão n.º 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais)**, referente a aquisição de 60 (sessenta) borrifadores de limpeza, cujo valor unitário é R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não

expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos devidamente atestado pelo setor de competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

GUILHERME HENRIQUE PORTILHO
BARBOSA EIRELI
CNPJ/MF: 25.058.449/0001-31
Guilherme Henrique Portilho Barbosa
CPF/MF: 219.355.248-79

Testemunhas:

1ª.

Nome:

CPF: 225438468-16

2ª.

Nome:

CPF: 397.366.498-65

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Borrifador de Limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o Hospital Santa Lydia.

Item	Especificação	UND	HSL
1	BORRIFADOR DE LIMPEZA; Fabricado em polipropileno; resistente para carregar soluções de limpeza como detergentes, limpa vidros, desinfetantes e limpadores gerais. O jato do pulverizador deve ser dirigido ou em leque. Cor Transparente. Capacidade 500 mL	UND	60

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do item relacionado no presente Termo de Referência visa atender o protocolo de limpeza de superfície das enfermarias e UTIS do hospital que receberá pacientes com COVID-19, sendo extremamente necessário a aquisição.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega é de 07 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, no endereço: Rua Tamandaré N°434- Campos Elíseos, Ribeirão Preto- SP, 14085-070.

3.2. Os borrifadores serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Os borrifadores poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os borrifadores serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

✓
R

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, **inclusive FRETE, será de inteira responsabilidade do Fornecedor.** A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade do Fornecedor ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.8. Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

3.9. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

3.10. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

3.11. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

3.12. Não serão recebidos materiais com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

3.13. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no Termo de Referência, este produto será devolvido e o Fornecedor deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

3.14. Os borrifadores deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

3.15. Todos os borrifadores deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante.

3.16. Por ocasião da entrega, o Fornecedor nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

3.17. Constatadas irregularidades no objeto, a Fundação poderá:

3.17.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

✓
R

3.17.2. Na hipótese de substituição, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente à notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.18. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

3.18.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade do Fornecedor pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior e danos a embalagens.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para início de execução é de 07 (sete) dias a contar da data da ordem de fornecimento.

4.2. O pagamento será realizado por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 30 (trinta) dias corridos após a entrega e conferência dos produtos devidamente atestado pelo setor de competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente emitido, conforme previsto no item 1 deste termo.

5. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. A entrega do material será acompanhada pelo colaborador abaixo especificado:

Marilene Camargo de Mello Singh.
Função: Coordenadora Farmacêutica – FHSL

6. LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

6.1. Os Borrifadores deverão ser entregues na Fundação Hospital Santa Lydia na Rua: Tamandaré, 434 Campos Eliseos Ribeirão Preto -SP - CEP 14085-070

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 134/2020

OBJETO: aquisição de borrifador de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 11 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Guilherme Henrique Portilho Barbosa - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Autorização de Fornecimento

CC:

Pedido: 4150 **Ano: 2020** **Processo: /** **Unidade: HOSPITAL SANTA LYDIA**
Fornecedor: GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI **Vendedor:**
Endereço RUA: VIRGILIO DE CARVALHO NEVES N, 1055 **Bairro:** JD PALMARES
Cidade: RIBEIRÃO PRETO **Estado:** SP **CEP:** 14092-440
CNPJ: 25058449000131 **Telefone:** 3916.2076 **FAX:**
Condição de Pagamento: 35 DIAS **Número de Protocolo:**
Data do Pedido: 11/08/2020 **Previsão de Chegada:** 12/08/2020 **Chegada:** **Validade Proposta:**
Modalidade da Compra: **Legislação:**
Observação:
 pedido processo 134/2020

Nº	Código	Produto	F.A.	Quantidade Total	Valor Unit.	Valor Total	Sol.	Item
1	0075051	1 BORRIFADOR DE LIMPEZA TRANSPARENTE 500ML	UN	60,00	6,7000	402,00		1
				Total de Itens :	1	Valor Itens:	402,00	
						Valor Frete:	0,00	
						Valor Total:	402,00	

Ribeirão Preto/SP, Terça, 11 de agosto de 2020

I
Setor de Compras

LUCIANA GRECHI FERNANDES CALOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI ME

RUA VIRGILIO DE CARVALHO NEVES NETO, 1055 - JARDIM PALMARES - CEP: 14092-440 - RIBEIRAO PRETO - SP TEL: (16)3916-2076

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000009967 fl. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO: 3520 0825 0584 4900 0131 5500 1000 0099 6714 7227 6173

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135200684704555 11/08/2020 10:27:50

NATUREZA DE OPERAÇÃO: Venda
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797215582110
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.: 25.058.449/0001-31

DESTINATÁRIO / REMETENTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
NOME / RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
ENDEREÇO: RUA TAMANDARE, 434
MUNICÍPIO: RIBEIRAO PRETO
BAIRRO / DISTRITO: CAMPOS ELISEOS
CEP: 14085-070
UF: SP
FONE / FAX: (16)3605-4844
CNPJ / CPF: 13.370.183/0001-89
DATA DA EMISSÃO: 11/08/2020
DATA SAÍDA / ENTRADA: 11/08/2020
HORA DA SAÍDA

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	190559	402,00	0,00	402,00

DUPLICATAS	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	15/09/2020	402,00				

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	402,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESP. ACESS.	0,00
		0,00	0,00	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
					402,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: 0 - REMETENTE
RAZÃO SOCIAL: 0 - REMETENTE
FRETE POR CONTA: 0 - REMETENTE
CÓDIGO ANT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ / CPF:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: 2
ESPECIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
300.938	PULVERIZADOR 500ML 01740086	84248990	0202	5405	UN	60,00	6,70	0,00	402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fundação Hospital Santa Lydia
MERCADORIA CONFERIDA
VOLUME LÍQUIDO - 402,00

Fundação Hospital Santa Lydia
MERCADORIA RECEBIDA
11/08/2020
VOLUME LÍQUIDO - 402,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
N. CONTRATO N 089/2020 - PROCESSO N 134/2020 - ORDEM BANCARIA (DEPOSITO EM CONTA) BANCO DO BRASIL AGENCIA 3235-2 CONTA 33670-X - SOLICITADO POR LUCIANA GRECHI, CONTAR VENCIMENTO COM A DATA DA EMISSAO DA NF.
Nao gera direito a credito fiscal de IPI
Base PIS/COFINS Is.: 402,00 Base PIS/COFINS Trib.: 0,00 PIS: 0,00 COFINS: 0,00
Trib Aprox R\$ 22,35 (5,56%) Federal e R\$ 35,38 (8,80%) Estadual Fonte: IBPT - d529cb

RESERVADO AO FISCO

ProCAF - Desenvolvido por Prodez (www.prodez.com.br)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: F. DESSEN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. CNPJ/MF nº: 23.029.591/0001-25. Espécie: Aquisição. Objeto: Aquisição de aparelho de eletroestimulação TENS/FES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa. Processo nº 109/2020. Contrato nº 083/2020. Valor: R\$ 1.376,32 (mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Prazo: 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura. Assinatura: 11.08.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: GUILHERME HENRIQUE PORTILHO BARBOSA EIRELI | CNPJ nº 25.058.449/0001-31. Espécie: Aquisição. Objeto: Aquisição de borrifador de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o Hospital Santa Lydia. Processo nº 134/2020. Contrato nº 089/2020. Valor: R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais). Prazo: 07 (sete) dias corridos a partir da data de assinatura. Assinatura: 11.08.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: F. A. DE OLIVEIRA PUBLICIDADE | CNPJ nº: 16.922.269/0001-65. Espécie: Prestação de Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de barreira antiviral em acrílico, para proteção biológica dos funcionários das recepções das unidades. Processo nº 131/2020. Contrato nº 090/2020. Valor: R\$ 6.163,00 (seis mil e cento e sessenta e três reais). Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura. Assinatura: 18.08.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

Transerp

Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

CNPJ Nº 43.581.974/0001-19

EXTRATO CONTRATUAL**Processo de Compras nº 327/2020**

Contratante: TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transport-

te Urbano de Ribeirão Preto S/A; Representantes legais: Antonio Carlos de Oliveira JR. - Diretor Superintendente e Fábio Abeid Faccini - Diretor Administrativo/Financeiro; Contratada: CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto; Representantes legais: Aurílio Sérgio Costa Caiado - Diretor Presidente e Renato Gomes - Diretor Administrativo/Financeiro interino. Objeto: Prestação de serviço de acesso remoto por meio de VPN ou Virtual Private Network (Rede Privada Virtual), aos serviços, servidores, computadores e equipamentos com endereço IP, localizados em qualquer uma das Redes providas e gerenciadas pela CODERP através da Internet. Valor unitário mensal por VPN ativa é R\$ 20,00 (vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/16, aplicando subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. Data da assinatura: 19/08/2020.

INEDITORIAIS

APADDOCK RIBEIRÃO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME., torna público que **recebeu** da Secretaria do Meio Ambiente de Ribeirão Preto, através do Processo nº 02.2013.020612-8, a **Renovação da Licença de Operação nº 63/2020**, para a atividade: Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares (CNAE 56.11-2-03); Restaurantes e Similares (CNAE 56.11-2-01) e Bares e outros Estabelecimentos especializados em Servir Bebidas, sem entretenimento (CNAE 56.11-2-04), na Rua Comandante Marcondes Salgado, 617, município de Ribeirão Preto - SP.

Eu, **RICARDO CACHETA WALDEMARIN**, portador(a) da cédula de identidade nº 43.963.428-3, declaro para os devidos fins, o extravio de meu diploma do Curso Superior de Bacharelado em Informática Biomédica, expedido em 30 de março de 2012 pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP-USP) e pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP-USP), razão pela qual estou solicitando a expedição da 2ª via.

Declaro que me comprometo a inutilizar o documento anteriormente expedido, no caso de vir a ser localizado.

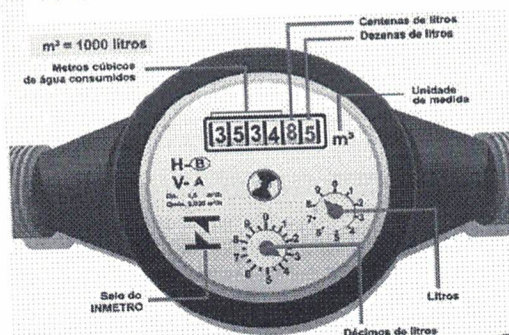
Ribeirão Preto, 20 de agosto de 2020

RICARDO CACHETA WALDEMARIN

Doutorando em Bioinformática - USP - RP

FIQUE DE OLHO

FAÇA LEITURA DIÁRIA DE SEU HIDRÔMETRO

**ENTENDA SEU HIDRÔMETRO**

A LEITURA DEVE SER FEITA DA ESQUERDA PARA DIREITA, DESCONSIDERANDO OS ÚLTIMOS DOIS NÚMEROS

LEITURA ANTERIOR **015234**

LEITURA ATUAL **016872**

16 m³

Daerp

Inovação para uma cidade com sede de eficiência